

# **LEI Nº 2.304 DE 07 DE JULHO DE 2005.**

## **“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS E BEBEDOUROS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -As Agências bancárias deste município devem possuir, suas dependências, instalações de sanitários e bebedouros para uso dos clientes, no mínimo um conjunto para o sexo masculino e um para o sexo feminino, devidamente adaptados para portadores de deficiência física.

Parágrafo único – No caso de não cumprimento desta Lei os estabelecimentos estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – Multa de 500 UFIR;
- III – Cassação do alvará de localização em funcionamento;

Art. 2º - Novas agências só poderão se instalar deste que atendam aos requisitos desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 27 dias do mês de junho de 2005.

**(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 07.07.2005.**

**Cumpra-se.**

**(a)ADIB ELIAS JÚNIOR**

Prefeito Municipal”